

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS ORGANISMOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO REGIONAL

PROCESSO N.º 21/CP/2021

CADERNO DE ENCARGOS





CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de material de higiene e limpeza para os organismos de administração direta do Governo Regional, com as características e quantidades constantes da **Cláusula 9.^a** infra e forma de fornecimento constante no **Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar**, deste Caderno de Encargos.

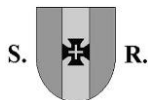
Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo e forma de entrega dos bens

1. O prazo de fornecimento dos bens, em plenas condições para o uso a que se destinam, é de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data do contrato ou do envio da nota de encomenda para a primeira parcela, e do pedido efetuado por escrito para as restantes parcelas, em conformidade com o constante no **Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar**, do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os bens serão fornecidos por Lote na sua totalidade, ou através de entregas parcelares (parcelas) nas quantidades definidas no **Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar**, do presente Caderno de Encargos.
3. Os bens devem ser entregues pelo adjudicatário, sem qualquer encargo adicional para a Direção Regional do Património (DRPA), nas quantidades e preços indicados nas respetivas notas de encomenda.
4. A Direção Regional do Património reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades totais estimadas que são indicadas neste Caderno de Encargos, não constituindo esse facto, em caso algum, direito a qualquer indemnização ou compensação ao adjudicatário/fornecedor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

5. O contrato resultante do presente procedimento cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2022 ou quando todos os bens forem fornecidos – o que ocorrer primeiro.
6. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
7. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.^a
Local de fornecimento

A entrega dos bens deverá ocorrer na sede da entidade adjudicante à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, ou, em alternativa, mediante indicação prévia da DRPA, em outro local a definir desde que localizado na cidade do Funchal.

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta no prazo estabelecido.
2. O fornecedor obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens, em condições plenas de utilização, no prazo estipulado neste Caderno de Encargos.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.

Cláusula 6.^a
Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRPA e qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

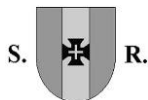
1. O Adjudicatário obriga-se, especialmente, a cumprir com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
2. Os dados pessoais fornecidos pela DRPA ou diretamente pelo Adjudicatário serão recolhidos e tratados por este, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:
 - a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
 - b) Cumprimento de obrigações legais;
 - c) Gestão da relação contratual com a DRPA, nomeadamente para efeitos de contatos por motivos administrativos e/ou operacionais.
3. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.
4. O Adjudicatário obriga-se a tratar os dados pessoais obtidos diretamente ou fornecidos pela DRPA com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.
5. Os dados pessoais recolhidos poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços do cocontratante, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do presente Contrato, garantindo o Adjudicatário que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do Contrato.
6. O Adjudicatário garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais recolhidos a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 2 da presente Cláusula.
7. É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público (DRPA) os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 9.^a infra e respetivas notas.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e, quando sujeitos a uma data de validade, esta terá de ter um prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data da sua entrega.
3. Qualquer referência a marca deverá ser entendida como acompanhada da menção “ou equivalente”.
4. O fornecedor é responsável perante a DRPA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do fabricante, sendo-lhe igualmente vedado opor à DRPA quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao fabricante.





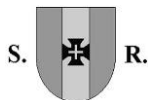
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 9.^a
Quantidades e caracterização dos bens a fornecer

1. LOTE 1. Detergentes e Desinfetantes (preço base: 27.000,00€):

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
1	Detergentes e Desinfetantes	1	Litro	Branqueador oxigenado para máquina de lavar roupa, em garrações de 5lt. Tipo HP - HIGIENE PLUS.	70
		2	Litro	Desengordurante alcalino, para superfícies, pisos, paredes, bancadas, utensílios e equipamentos, em garrafão de 5lt. Tipo DHB AQUAGEN da SUCITESA.	100
		3	Litro	Desentupidor de esgotos tipo DAP, em frascos de 1lt. Ácido altamente concentrado que atua por ação química destruindo os resíduos orgânicos e inorgânicos dos esgotos. Dissolve e liquefaz material orgânico tal como papel, tecido, gordura, óleo, pensos higiénicos, cabelos, cascas, filtro de cigarros, etc., e resíduos inorgânicos tais como restos de produtos de limpeza de pavimentos. Contem ácido sulfúrico concentrado e inibidores de corrosão. Não ataca os metais com exceção do alumínio. Aplicável em drenos, pias fossas, tanques sépticos e coletores de gordura. Tipo DESTOP TURBO GEL.	20
		4	Unidade	Desinfetante com suporte plástico para sanitas de 40gr. Tipo HARPIC.	2200
		5	Frasco	Desinfetante em creme, em frasco de 500ml. Tipo Cif Creme.	1400
		6	Frasco	Desinfetante para sanitas em gel, frasco de 750ml. Tipo HARPIC.	90
		7	Litro	Desinfetante por espuma à base de cloro para limpeza de superfícies na indústria alimentar, em garrafão de 5lt. Tipo Foam.	120
		8	Caixa	Detergente em pó máquina lavar roupa em caixas de 20kg. Tipo SKIP	100
		9	Garrafão	Detergente líquido neutro para máquina de lavar roupa, em garrafão de 10lt. Tipo FP - EMULGEN da SUCITESA.	100
		10	Garrafão	Lava loiça manual concentrado com derma proteção, em garrafão de 5lt. Tipo FAIRY.	400
		11	Garrafão	Lava tudo multiuso perfumado, em garrafão de 5lt. Tipo AJAX.	1500
		12	Garrafão	Lixívia perfumada, em garrafão de 5lt. Tipo NEOBLANC.	1800
		13	Unidade	Sabão azul em barra de 1,5kg. Tipo SOLAVAR.	200





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
		14	Caixa	Sabão em pó para lavagem manual, caixa de 600grs. Tipo OMO.	70
		15	Garrafão	Sabão líquido para mãos com ph neutro, antibacteriano e inodoro, em garrafões de 5l. Tipo DOVE.	130
		16	Garrafão	Sabonete líquido para as mãos, em garrafão de 5lt. Tipo DOVE.	1000
		17	Garrafão	Secante/abrilhantador para máquina de lavar loiça, em garrafões de 5l. Tipo FINISH.	50

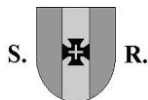
Notas:

- Deverão ser fornecidas ficha técnica e de segurança, emitidas pelo fabricante, relativas aos itens 10, 15 e 16, sob pena de exclusão.
- Deverá ser fornecido comprovativo de certificação de boas práticas de produção (GMP) para os itens 15 e 16 – através da ISO 22716 ou documento equivalente, sob pena de exclusão.
- Se de marcas e/ou referências diferentes às indicadas (quando indicadas), deverão ser apresentadas fichas técnicas relativamente aos itens, sob pena de exclusão.
- Quanto ao fornecimento, é aqui aplicável o constante do Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar.

2. LOTE 2. Diversos (preço base: 30.000,00€):

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
2	Diversos	1	Frasco	Álcool sanitário de 96º, em frascos de 250ml. Tipo AGA.	1500
		2	Pacote	Algodão hidrófilo zig-zag, em pacotes de 100gr. Tipo AGA.	100
		3	Unidade	Armação para mopa 12x40cm com cabo de alumínio de 1,40cm de altura, ou superior.	10
		4	Unidade	Balde plástico de 12lt com espremedor incorporado. Tipo TRATO REAL.	210
		5	Garrafão	Cera acrílica auto brilhante pavimento geral, resistente as lavagens e ao tráfego, em garrafão de 5lt. Tipo SUCIWAX FIRME da SUCITESA.	190
		6	Frasco	Cera líquida amarela antiderrapante para pavimentos e móveis de madeira, parquetes e cortiças, em frasco de 500ml. Tipo Bufalo.	120
		7	Frasco	Cera líquida castanha antiderrapante para madeira, em frasco de 500ml. Tipo Búfalo.	100
		8	Unidade	Desentupidor em borracha. Tipo TRATO REAL	40

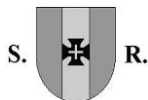




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
		9	Caixa	Disco para encerar PAD13 branco, caixa com 5 unidades. Desenhado para polir a seco de forma a conseguir um nível de brilho extremo e rápido. Dimensões 330 milímetros (13 polegadas) de diâmetro, com furo no centro de 80mm (8 centímetros) e 2 centímetros de espessura. Tipo 3M.	12
		10	Unidade	Escova com suporte limpa sanita. Tipo FAPIL.	280
		11	Unidade	Escova de cerda em nylon (PVC) para ladrilho, dimensões aproximadas 9cmx5cmx5mm. Tipo FAPIL.	40
		12	Unidade	Esfregão 100% em aço inoxidável, em bola de 60g. Tipo VILEDADA ou BRAVO	100
		13	Unidade	Esfregona de algodão com cabo. Tipo VILEDADA.	800
		14	Unidade	Esponja esfregão. Salva unhas, com medidas aproximadas de 60x90mm, 14% fibra verde e 86% de espuma poliuretano. Tipo Scotch.	2100
		15	Rolo	Fio de vela n.º 8 (Fio do Norte), bobine com 100g. Fio com boa resistência a abrasão, produtos químicos e luz solar, ideal para embalagem e fins gerais.	144
		16	Rolo	Fio para bandeira em nylon redondo branco, com 4mm, bobine com 1kg.	12
		17	Rolo	Fio sisal de 2 Cabo 600/2 (300mt) 1kg em novelo tosquiado 50%.	120
		18	Unidade	Inseticida rastejantes em spray de 400ml. Tipo BAYGON.	100
		19	Unidade	Inseticida voadores em spray de 400ml. Tipo BAYGON	220
		20	Unidade	Limpa carpetes em spray de 600ml. Tipo Vanish.	40
		21	Unidade	Limpa móveis em spray de 300ml. Tipo Pronto.	620
		22	Unidade	Limpa vidros líquido em spray de 750ml. Tipo CIF.	1100
		23	Unidade	Limpador de metais em algodão ativo em embalagem de 75gr. Tipo Duraglit	72
		24	Unidade	Limpador líquido de metais em embalagem de 350ml. Tipo Coração.	20
		25	Caixa	Oásis grande, caixa com 6 unidades (flores verdadeiras). Tipo PLASOFLO.	12
		26	Caixa	Oásis pequeno, caixa com 20 unidades (flores verdadeiras). Tipo IBÉRICA.	12
		27	Unidade	Pá para lixo com cabo comprido. Tipo FAPIL.	140
		28	Unidade	Pá para lixo com cabo curto. Tipo FAPIL.	30

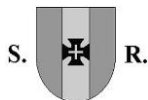




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
		29	Unidade	Pano de limpeza multiusos superabsorvente, flexível, resistente e sem retenção de odores. Medida 38x36 aproximadamente. 80% viscose e 20% poliéster. Tipo VILEDA.	300
		30	Unidade	Pano para limpar chão em algodão. Medida 70x50, aproximadamente. Tipo SCOTCH.BRITE.	450
		31	Unidade	Pano para limpar pó em flanela. Medida 50x50, aproximadamente. Tipo ULTRA PRO.	1600
		32	Par	Par de luvas dupla proteção grande. Luva em algodão e fibra sintética de aramida muito resistente e leve, recoberta a latex vulcanizado, rugoso na palma e dedos, ergonómicas devido a ausência de costuras, com duplo revestimento anti-corte, reforço no polegar e indicador, proporcionando assim resistência mecânica e aderência ao punção. Punhos em malha elástica. Luva confeccionada de acordo com as normas europeias CE diretiva 89/686/CEE (EN 420; EN 388) aplicadas a todas as classes de luvas de proteção no referente às agressões físicas e mecânicas por abrasão, corte, perfuração e desgarre. Destinadas a trabalhos de jardim e outros realizados no exterior, bem como no uso em lotas de peixe.	110
		33	Par	Par de luvas grandes em latex de borracha. Tipo VILEDA.	600
		34	Par	Par de luvas médias em latex de borracha. Tipo VILEDA.	1200
		35	Par	Par de luvas pequenas em latex de borracha. Tipo VILEDA.	180
		36	Unidade	Purificador do ar em spray de 300ml. Tipo AMBI PUR.	1200
		37	Unidade	Recarga para mopa. Medida 12x40cms, 90% algodão. Tipo VILEDA.	160
		38	Kilo	Saco asa opaco 45x55 de alta densidade. 100% reciclável.	200
		39	Kilo	Saco lixo 70x110x30 de baixa densidade, em pacotes de 10kg.	2600
		40	Rolo	Saco lixo 85x105 de alta densidade, rolo com 10 sacos. Tipo COLORINES.100% reciclável.	2200
		41	Rolo	Saco para balde de lixo 55x55 de alta densidade, fecho fácil, rolos com 15 sacos. Tipo COLORINES.100% reciclável.	4500
		42	Pacote	Saco sem asa 30x40 em polietileno de baixa densidade, em pacotes de 5kg. 100% reciclável.	150
		43	Unidade	Toalha/pano de cozinha, dimensão aproximada 50x70cm, composição 100% algodão. Para uso generalizado em cantinas na limpeza de loiça, mãos, etc	190





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
		44	Unidade	Toalhas de cores surtidas, dimensão aproximada 50x100cm, composição 100% algodão - 450gr/m2, fio torcido, com dupla costura nos quatro lados	90
		45	Unidade	Vassoura em nylon rijo n.º 5 com cabo. Vassoura em nylon sintético preto com cabo, para casa e rua, ideal para a limpeza de pisos mais rústicos, carpetes, quintais, calçadas e ruas. Tipo TRATO REAL.	350
		46	Unidade	Vassoura espanador com cabo comprido. Tipo TRATO REAL.	220

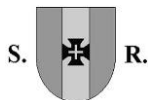
Notas:

- i. Deverão ser fornecidas ficha técnica e de segurança, emitidas pelo fabricante, relativas aos itens 5 e 6, sob pena de exclusão.
- ii. Deverá ser fornecida ficha técnica, emitida pelo fabricante, relativa ao item 32, sob pena de exclusão.
- iii. Se de marcas e/ou referências diferentes às indicadas (quando indicadas), deverão ser apresentadas fichas técnicas dos itens, sob pena de exclusão.
- iv. Quanto ao fornecimento, é aqui aplicável o constante do Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar.

3. LOTE 3. Papel das mãos (preço base: 41.000,00€):

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
3	Papel das mãos	1	Maço	Guardanapo b. Tipo Renova L100, cor branco, com 1 camada de 19 gr/m2, 17x17, embalagem com 100 unidades, maço com 56 gramas, referência 200000036	600
		2	Maço	Guardanapo de mesa branco, folha dupla, suavidade extra, qualidade do papel: Tipo "art de la table", 33x33cm com +/- 90 unidades por maço.	680
		3	Rolo	Papel para mãos folha dupla, de cor branca, qualidade de papel: Pasta ou equivalente, em rolo de 130mx21cm, diâmetro do rolo 195mm, dimensão da folha 400x210.	300
		4	Caixa	Toalhetes zig zag, de cor branca, qualidade de papel: Pasta ou equivalente, com dimensão de +/- 21x22cm (conforme dispensador), em caixa com 20 maços com 200 folhas.	3000





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Notas:

- i. Se de marcas e/ou referências diferentes às indicadas, deverão ser apresentadas amostras (um maço) dos itens 1 e 2, e fichas técnicas, emitidas pelo fabricante, sob pena de exclusão.
- ii. Deverão ser apresentadas amostras para os itens 3 (um rolo) e 4 (um maço), e fichas técnicas, emitidas pelo fabricante, sob pena de exclusão.
- iii. Quanto ao fornecimento, é aqui aplicável o constante do Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar.

4. LOTE 4. Papel Higiénico (preço base: 35.00,00€):

N.º Lote	Lote	Item	Unidade Física	Descrição do material	Quantidade
4	Papel higiénico	1	Atado	Papel higiénico cor branca sem odor, folha dupla picotada, qualidade do papel: Tipo renova green ou equivalente, comprimento +/- 16mt, em atado de 96 rolos.	1000
		2	Atado	Papel higiénico pequeno jumbo cor branca sem odor, folha dupla picotada, qualidade do papel: Tipo renova green ou equivalente, dimensão do mandril +/- 60mm, comprimento +/- 180mt (conforme dispensador), em atado de 12 rolos.	2800

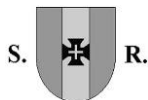
Notas:

- i. Se de marcas e/ou referências diferentes às indicadas, deverão ser apresentadas amostras (um rolo) dos itens 1 e 2, e fichas técnicas, emitidas pelo fabricante, sob pena de exclusão.
- ii. Quanto ao fornecimento, é aqui aplicável o constante do Anexo I – Quantidades e parcelas a entregar.

Cláusula 10.^a
Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRPA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 11.^a
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das aquisições objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 133.000,00€ (cento e trinta e três mil euros), sendo de 27.000,00€ para o Lote 1, 30.000,00€ para o Lote 2, 41.000,00€ para o Lote 3 e 35.000,00€ para o Lote 4.
2. A fixação do preço base resulta dos valores adjudicados em anteriores procedimentos, tendo em conta os custos médios unitários dos bens similares que se pretendem agora adquirir.

Cláusula 12.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DRPA, nos termos da Cláusula 10.^a, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de entrada na DRPA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos bens fornecidos, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de Maio.
2. Em caso de discordância por parte da DRPA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 1.
3. Para efeitos de transmissão de faturas via eletrónica, o fornecedor deverá reunir condições para a utilização / integração através da plataforma iLINK utilizada pelo Governo Regional (ou outra que, à data, seja utilizada se diferente da atual).

Cláusula 13.^a
Manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua apresentação.

Cláusula 14.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Direção Regional do Património pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens, em plenas condições para o uso a que se destinam em conformidade com as Cláusulas deste Caderno de Encargos, a aplicação de uma pena pecuniária de:
 - i. **25€** por cada dia de atraso até ao 5º dia;
 - ii. **50€** por cada dia de atraso entre o 6º dia e o 10º;
 - iii. **100€** por dia de atraso entre o 11º dia e o 20º;
 - iv. **250€** por dia a partir do 21º dia de atraso.
 - b) Considera-se incumprimento o cumprimento defeituoso.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Direção Regional do Património pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Regional do Património tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Direção Regional do Património pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Regional do Património exija uma indemnização pelo dano excedente.

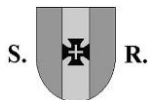
Cláusula 15.^a
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção Regional do Património pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos bens superior a 15 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o incumprimento excederá esse prazo.
 - b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor no cumprimento defeituoso do contrato (por exemplo: características e validade dos bens) após notificação da Direção Regional do Património para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços sem necessidade de mais formalismos.

Cláusula 16.^a
Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a Direção Regional do Património ocorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido superior a seis meses, ou quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Direção Regional do Património que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Direção Regional do Património (DRPA)
Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D
9050-079 Funchal
Telefone: +351 291 214 120
Telefax: +351 291 214 121
Email: drpa@madeira.gov.pt

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

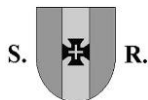
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.





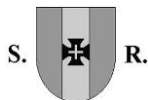
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Anexo I
Quantidades e parcelas a entregar

N.º/Descrição do Lote	Item	Descrição Material	Quantidade Total	Parcelas em 2021	Quantidade para 2021	Parcelas em 2022	Quantidade para 2022
Lote 1 Detergentes e Desinfetantes	1	Branqueador oxigenado.	70	1x	10	1x	60
	2	Desengordurante alcalino.	100	1x	20	1x	80
	3	Desentupidor de esgotos.	20		0	1x	20
	4	Desinfetante com suporte plástico.	2200	1x	450	3x	580+580+590
	5	Desinfetante em creme.	1400		0	3x	450+450+500
	6	Desinfetante em gel.	90	1x	30	1x	60
	7	Desinfetante por espuma.	120		0	1x	120
	8	Detergente em pó máquina lavar roupa	100		0	1x	100
	9	Detergente líquido máquina lavar roupa.	100		0	1x	100
	10	Lava loiça manual concentrado.	400		0	2x	400
	11	Lava tudo multiuso perfumado.	1500	1x	100	3x	400+400+530
	12	Lixívia perfumada.	1800	1x	200	8x	8x200
	13	Sabão azul em barra.	200		0	2x	200
	14	Sabão em pó lavagem manual.	70		0	1x	70
	15	Sabão líquido para mãos com ph neutro.	130		0	2x	75+75
	16	Sabonete líquido para as mãos.	1000	1x	150	3x	280+280+290
	17	Secante/abrilhantador máquina loiça.	50		0	1x	50

N.º/Descrição do Lote	Item	Descrição Material	Quantidade Total	Parcelas em 2021	Quantidade para 2021	Parcelas em 2022	Quantidade para 2022
Lote 2 Diversos	1	Álcool sanitário de 96°.	1500	1x	300	3x	400+400+400
	2	Algodão hidrófilo zig-zag.	100		0	1x	100
	3	Armação para mopa 12x40cm.	10		0	1x	10
	4	Balde plástico com espremedor.	210	1x	60	2x	150
	5	Cera acrílica auto brilhante.	190	1x	70	2x	60+60
	6	Cera líquida amarela.	120	1x	50	1x	70
	7	Cera líquida castanha.	100		0	1x	100
	8	Desentupidor em borracha.	40		0	1x	40
	9	Disco para encerar PAD13 branco.	12	1x	4	1x	8
	10	Escova com suporte limpa sanita.	280	1x	110	1x	170
	11	Escova de cerda em nylon.	40		0	1x	40
	12	Esfregão.	100		0	1x	100
	13	Esfregona de algodão.	800	1x	200	2x	300+300
	14	Esponja esfregão.	2100	1x	700	2x	700+700
	15	Fio de vela n.º 8.	144	1x	30	1x	114
	16	Fio para bandeira.	12		0	1x	12
	17	Fio sisal de 2 Cabo.	120	1x	30	1x	90
	18	Inseticida rastejantes.	100		0	1x	100
	19	Inseticida voadores.	220		0	2x	100+120
	20	Limpa carpetes.	40		0	1x	40
	21	Limpa móveis.	620		0	2x	310+310
	22	Limpa vidros.	1100	1x	300	2x	400+400
	23	Limpador de metais em algodão ativo.	72	1x	36	1x	36





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

N.º/Descrição do Lote	Item	Descrição Material	Quantidade Total	Parcelas em 2021	Quantidade para 2021	Parcelas em 2022	Quantidade para 2022
	24	Limpador líquido de metais.	20		0	1x	20
	25	Oásis grande.	12		0	1x	12
	26	Oásis pequeno.	12		0	1x	12
	27	Pá para lixo com cabo comprido.	140		0	1x	140
	28	Pá para lixo com cabo curto.	30		0	1x	30
	29	Pano de limpeza multiusos.	300	1x	100	1x	200
	30	Pano para limpar chão em algodão.	450	1x	180	1x	270
	31	Pano para limpar pó em flanela.	1600	1x	180	2x	710+710
	32	Par de luvas dupla proteção grande.	110	1x	30	1x	80
	33	Par de luvas grandes de borracha.	600	1x	300	1x	300
	34	Par de luvas médias de borracha.	1200	1x	400	2x	400+400
	35	Par de luvas pequenas de borracha.	180		0	1x	180
	36	Purificador do ar em spray.	1200		0	3x	400+400+400
	37	Recarga para mopa.	160	1x	20	2x	140
	38	Saco asa opaco 45x55.	200	1x	70	1x	130
	39	Saco lixo 70x110x30.	2600	1x	300	3x	760+760+780
	40	Saco lixo 85x105.	2200	1x	800	2x	700+700
	41	Saco para balde de lixo 55x55.	4500	1x	1100	3x	1100+1100+1200
	42	Saco sem asa 30x40.	150	1x	50	1x	100
	43	Toalha/pano de cozinha.	190	1x	70	1x	120
	44	Toalhas de cores surtidas.	90	1x	30	1x	60
	45	Vassoura em nylon rijo n.º 5.	350	1x	100	2x	125+125
	46	Vassoura espanador cabo comprido.	220		0	2x	110+110

N.º/Descrição do Lote	Item	Descrição Material	Quantidade Total	Parcelas em 2021	Quantidade para 2021	Parcelas em 2022	Quantidade para 2022
Lote 3 Papel das mãos	1	Guardanapo b.	600	1x	200	1x	400
	2	Guardanapo de mesa branco.	680	1x	220	2x	230+230
	3	Papel para mãos.	300	1x	100	2x	100+100
	4	Toalhetes zig zag.	3000	1x	575	4x	3x600+625

N.º/Descrição do Lote	Item	Descrição Material	Quantidade Total	Parcelas em 2021	Quantidade para 2021	Parcelas em 2022	Quantidade para 2022
Lote 4 Papel higiénico	1	Papel higiénico, atado de 96.	1000	1x	200	4x	4x200
	2	Papel higiénico pequeno jumbo, atado de 12 rolos.	2800	2x	300+300	6x	5x360+400

